



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/GAB/VER/CMPV/2020

PROTÓCOLO  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº 4003/2020  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 03/02/20 Horário 16h15

“Institui o princípio da transparência e informação contidas no Direito do Consumidor Brasileiro nos caixas de pagamento de todos os comércios no Município de Porto Velho, por intermédio da implementação de uma tela registradora voltada exclusivamente ao consumidor e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono a presente lei:

**Art. 1º.** Institui no Município de Porto Velho que em todos os comércios a varejo e atacado seja implementado uma tela registradora nos caixas e seja exclusivamente voltada para a visualização do consumidor.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 4 de fevereiro de 2020.

Vereador EDWILSON NEGREIROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar primeiramente o consumidor, pois permite que o consumidor visualize inequivocamente os produtos que estão sendo comprados, e, em particular, permite maior eficiência e rapidez em identificar qualquer discrepância de preço entre o que foi registrado no caixa com o preço exposto na prateleira.

Outro ponto preventivo é que inúmeros consumidores são lesados quando não tem a imediata visualização dos preços dos produtos que estão sendo registrados no caixa de pagamento.

Nestes casos, tais precedentes trazem consigo os mais valorosos princípios positivados no Direito do Consumidor, tais como o Princípio da Transparência e o Princípio da Informação que por obrigação constitucional e infraconstitucional.

Nesse sentido, conto com o apoio dos meus Nobres Signatários para aprovar a presente proposta, visando conceder cidadania e respeito aos consumidores de nossa Capital de Porto Velho.

Após essas valorosas considerações cabe a este legislador municipal argui aos Nobres Pares acerca da importância desta Lei ser aprovada, pois, consoantes aos princípios norteadores do direito do consumidor dos quais já que são regras de alto grau de concretude, isto é, prestam-se a regular situações concretas, determinando condutas e cominando sanções.

Ou seja, as regras trazem a amplitude no caso concreto e os princípios são normas dotadas de elevado grau de abstração e carga valorativa, que, por sua vez regem todo o sistema jurídico protetivo do consumidor!



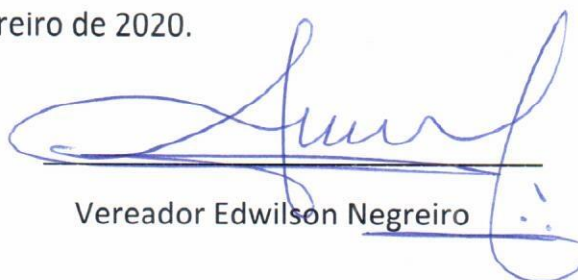
# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

### GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

Vejamos então, a presente norma permeia, além da norma estabelecida no caso concreto, imbuí-se dos principais princípios norteadores do Direito do Consumidor, tais como o Princípio da informação, o Princípio da Transparência, o Princípio da Dimensão Coletiva e o Princípio da Boa Fé Coletiva.

Porto Velho 4 de fevereiro de 2020.



Vereador Edwilson Negreiro